

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO

ACTA Nº. 61.

Francisco
de Jesus
de Jesus

Aos vinte e dois dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Aveiro e Salão Cultural do Município, compareceram os seguintes membros da Assembleia Municipal de Aveiro a fim de participarem na reunião ordinária convocada para o dia acima referido: Francisco Fernando da Encarnação Dias, Henrique Manuel Marques Domingos, José Luis Rebelo de Albuquerque Cristo, Maria Josefa Pimentel Martins Cipriano, Manuel Maria de Melo Alte da Veiga, Carlos Vicente Ferreira, Maria Helena Dias Camelo, António Rocha Dias de Andrade, Helder Oliveira dos Santos Filipe, Ester da Conceição Rocha Martins, João Barreto Ferraz Sachetti Malheiro Távora, António Manuel de Almeida Alves, Carlos Júlio Lourenço Paciência, Maria António Corga Vasconcelos Dias de Pinho e Melo, Fernando Queirós de Almeida e Silva, Silvério Conde Teixeira, Jaime Rodrigues Machado, Fernando Augusto de Oliveira, Manuel Rodrigues Simões, António Henriques Sancho, Jaime Ferreira Marques Vieira, Manuel Pereira Cabral Monteiro e António Ferreira da Silva.

Verificaram-se as faltas dadas pelos Vogais: António Manuel Pinto Soares Machado, António Rodrigues Garcês, Albertino Moreira de Oliveira, Eduardo António Ramalheira, Manuel Simões Pontes, Fernando da Conceição Mendes, António Adérito Brás Coelho e Silva, Ernesto Carlos Rodrigues Barros, Domingos Simões Maia, João Pereira Soares, Maria Fernanda Figueiredo Gonçalves Neves, Carlos Manuel Natividade da Costa Candal, Rui José Gomes de Brito, Lúcio de Jesus Lemos, António José Valente, Ulisses Manuel Brandão Pereira, Maria de Fátima Cardoso de Faria Tavares, António Correia Marques da Silva, Manuel Simões Madail, João Gamelas da Silva Matias, Eugénio Martins das Neves, Manuel Branco Pontes, Celestino Alberto dos Santos Antunes e Manuel Gaspar Fernandes.

De acordo com o disposto no número um do artigo 79º. do Decreto-Lei nº. 100/84, de 29 de Março, as reuniões dos Órgãos das Autarquias Locais não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Em face do exposto e dado que as presenças registadas não satisfazem os requisitos legais já citados, não foi possível realizar-se a reunião para este dia convocada.

Assim, nos termos do nº. 2 do artigo 79º. do Decreto-Lei nº. 100/84, de 29 de Março, se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente e pelos Secretários, de acordo com o disposto no artigo 42º do diploma legal acima referido.

Francisco
Joaquim de Sousa
Francisco de Sousa